

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 172/2005

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa da Exma. Sra. Procuradora, Dra. FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA (Relatora), ANA MARIA FERREIRA MADRUGA (Revisora), VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o proc. TRT MA Nº 02244.2005.000.13.00-9;

CONSIDERANDO a situação de risco a que estão submetidos os servidores deste Tribunal que desempenham funções de vigilância, segurança judiciária e motorista;

CONSIDERANDO, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, por meio da Resolução nº 296, de 22 de setembro de 2004, e o Superior Tribunal de Justiça, pela Resolução nº 17, de 30 de setembro de 2004, no âmbito de suas competências, regulamentaram internamente o uso e o porte de arma de fogo;

CONSIDERANDO, finalmente, que em consulta formulada ao Serviço Nacional de Armas, da Coordenação Geral de Defesa Institucional do Departamento de Polícia Federal, pela Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, foi informado, mediante FAX nº 005/2005 - SENARM/DASP/CGDI, que "a questão do porte de arma para os servidores do Poder Judiciário deverá ser solucionada internamente, conforme competência dos Tribunais.";

RESOLVEU, por maioria de votos, aprovar a sugestão de regulamentação do uso e porte de arma para os servidores que desempenham funções de vigilância, segurança judiciária e motorista, nos seguintes termos: Artigo 1º - Fica autorizado o porte de arma de fogo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nos moldes estabelecidos pela Polícia Federal, no Decreto nº 5.123/2004, para a execução dos serviços descritos no artigo 226, I, do Regulamento Geral deste Tribunal, consistente na execução de tarefas relacionadas à segurança de magistrados, autoridades, servidores e instalações do Tribunal, ao policiamento de dependências e áreas circunvizinhas, e na condução de veículos automotores oficiais. Artigo

2º - Os servidores que exercem as funções mencionadas no artigo precedente deverão portar carteira funcional específica, expedida pelo Juiz Presidente deste Tribunal, com a indicação expressa de que poderão portar arma oficial, se e enquanto no efetivo desempenho daquelas atividades. Parágrafo único. A retirada do armamento do setor competente pelo servidor será efetivada mediante assinatura de termo de responsabilidade, com a indicação clara do registro da arma.

Artigo 3º - Compete ao setor de Serviços Gerais, o controle, a seleção, a identificação e a coordenação do treinamento anual dos servidores aptos a portar arma, independentemente da lotação, em conformidade com as exigências da legislação pertinente em vigor, para a execução dos seus serviços e para o alcance de sua missão institucional de proteção ao Tribunal, aos seus membros e servidores e às autoridades públicas. §1º - Devem compor o treinamento anual, além das demais exigências legalmente previstas, a avaliação psicológica e o aperfeiçoamento técnico, a serem realizados por profissionais habilitados, em consonância com a legislação aplicável à espécie, inclusive nos termos do Decreto nº 5.123/2004. §2º - A qualquer tempo, o servidor poderá ser submetido a uma nova avaliação psicológica, nos termos do caput e parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 4º - Ao servidor compete zelar pelas leis e normas concernentes às responsabilidades do uso e porte de arma, bem como respeitá-las, respondendo por quaisquer abusos, exageros ou omissões, sem prejuízo das sanções legais, administrativas, cíveis e penais cabíveis, devidamente apurada a culpa em processo administrativo disciplinar.

Artigo 5º - O porte de arma de fogo apenas se justifica enquanto o servidor estiver no desempenho das atividades descritas no art. 226, I, do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, quando voltadas ao alcance da missão institucional de proteção ao Tribunal, aos seus membros e servidores e às autoridades públicas, restando proibido todo e qualquer porte de arma de fogo fora de tais atribuições. Parágrafo único. A cessação do desempenho das atividades descritas no caput deste artigo, a qualquer título, no final do expediente ou no curso deste, implicará o imediato recolhimento da arma pelo servidor.

Artigo 6º - O setor de Serviços Gerais poderá, a qualquer tempo, recolher o armamento utilizado pelo servidor autorizado por esta Resolução, independentemente da lotação ou do serviço que esteja executando, e, sob justificada decisão, recolher a carteira funcional que lhe autoriza o porte de arma.

Artigo 7º - O servidor é obrigado a devolver a carteira funcional, cuja expedição ora se autoriza, quando designado para execução de tarefas

diversas da especificada no artigo 1º da presente Resolução, em caráter definitivo, decorrente de remoção, cessão, licença superior a 60 (sessenta) dias, exoneração, e demissão, entre outros afastamentos. Artigo 8º - O Juiz Presidente do Tribunal poderá, a qualquer tempo, revogar o porte de arma e/ou recolher o armamento. Artigo 9º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal. Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário", contra os votos dos Exmos. Srs. Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Carlos Coelho de Miranda Freire, que não concordavam com a aprovação da presente Resolução.x.x.x.x.x.

Obs.: DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO AO EXMO. SR. JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA. Ausente o Exmo. Sr. Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, em gozo de férias regulamentares. Convocados os Exmos. Srs. Juízes Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega e Carlos Coelho de Miranda Freire, nos termos do art. 29 do Regimento Interno desta Corte.

Sala das Sessões, 05 dezembro de 2005.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO